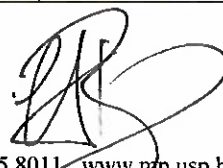


**TERMO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – MP USP - CONCESSÃO DE USO  
DE ESPAÇOS DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CAFETERIA**

Aos onze dias do mês de março de 2024, reuniu-se a Comissão Especial Julgadora de Licitações, designada pela Diretora do Museu Paulista da Universidade de São Paulo, conforme Designação, publicada no D.O.E. de 20/12/2023, para proceder ao julgamento dos documentos de habilitação da **CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – MP-USP**, tratada no processo n.º 2023.1.0006.33.0 e volumes:

1. No dia 06.02.2023 foi lavrada a ata da sessão pública, que segue anexada aos autos do processo em tela às fls. 1233. Durante essa sessão, procedeu-se ao recebimento e abertura dos envelopes contendo as "**Propostas**" e os "**Documentos de Habilitação**" das seguintes licitantes: Dolcissimo Lanchonete e Café LTDA, Manoel Salvino da Silva, Mario Azevedo Rotisseria, MV Comércio e Serviços LTDA, Seu Quintal Comércio de Alimentos LTDA e VIP Café e Eventos LTDA. A seguir apresentamos a classificação por preço:

CLASS.	LICITANTES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL OFERTADA (R\$)
1º	Dolcissimo Lanchonete e Café LTDA	R\$ 35.000,00
2º	Mario Azevedo Rotisseria	R\$ 24.000,00
3º	Manoel Salvino da Silva	R\$ 16.000,00
4º	VIP Café e Eventos LTDA	R\$ 12.000,00
5º	Seu Quintal Comércio de Alimentos LTDA	R\$ 8.000,00
6º	MV Comércio e Serviços LTDA	R\$ 7.348,00



5. Lavrada

2. Registre-se que, em conformidade com as disposições do subitem 5.4.2 do Edital, foi realizada a abertura dos envelopes "**Documentos de Habilitação**" das três melhores classificadas. Em seguida, foram abertos os envelopes das três licitantes remanescentes, como medida de precaução diante de dúvidas levantadas quanto ao pleno cumprimento dos requisitos do Edital.
  
3. A Comissão manifesta-se, preliminarmente, sobre alguns dos requisitos editalícios, antes de proceder à análise detalhada da documentação apresentada pelas licitantes.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**Atestado de Desempenho Anterior (subitem 3.1.2.1 do Edital)**

Requer o subitem 3.1.2.1 do Edital:

*3.1.2. Quanto à qualificação técnica:*

*3.1.2.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privada, comprovando a execução dos serviços. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão Licitante.*

Para a adequada interpretação do subitem 3.1.2.1, reportamo-nos às respostas divulgadas nas seguintes sínteses de esclarecimentos:

**SÍNTESE 1, de 29/01/2024**

**QUESTÃO 1:**

*Quanto à qualificação técnica:*

*Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privada, comprovando a execução dos serviços. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão Licitante.*

*Pergunta: Temos 15 anos de experiência no setor alimentício com o CNPJ que iremos representar. Já prestamos serviços para o CCBB, 5 anos. Existe necessidade de comprovação de prestação de serviços em atividades fora do que exercemos hoje?*

**RESPOSTA 01**

**Conforme disposto no edital, a empresa licitante deverá apresentar documento que comprove que presta ou prestou serviços pertinentes ao objeto deste edital: serviço de cafeteria. O documento comprobatório deve ser expedido por entidade pública ou privada.**

**QUESTÃO 09**

*Perguntas do edital:*

*3.1.2. Quanto à qualificação técnica:*

*3.1.2.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privada, comprovando a execução dos serviços.*

*Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão Licitante.*

*Pergunta: Temos 15 anos de experiência no setor alimentício com o CNPJ que iremos representar. Já prestamos serviços para o CCBB, 5 anos. Existe necessidade de comprovação de prestação de serviços em atividades fora do que exercemos hoje?*

**RESPOSTA 09**

*No item 3.1.2 do edital, é exigido atestado de desempenho anterior, expedido por entidade pública ou privada. Conforme apontado pelo interessado, a prestação de serviços mencionada é válida, desde que comprovada por atestado de desempenho, devidamente emitido, nos termos do edital.*

**SÍNTESE 2, de 05/02/2024**

**QUESTÃO 11**

*Estou finalizando os documentos para participar da concorrência do edital da cafeteria do museu e estou com uma dúvida referente ao item 3.1.2.1 do edital, que se refere ao Atestado de Desempenho Anterior: "Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privada, comprovando a execução dos serviços. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão Licitante". Minha dúvida é qual é o documento esperado para o atestado de desempenho anterior. O que ele deve conter? Acredito que eu não tenha entendido o que é um atestado de desempenho anterior. Para além do restaurante, que estamos completando 10 anos, nós temos também o café aqui no bairro em atividade desde 2020. Poderia ser um documento com a comprovação da existência deste outro CNPJ?*

**RESPOSTA 11**

O documento citado no item 3.1.2.1 refere-se à **atestado que comprove a realização anterior de serviço descrito no objeto do Edital, Serviço de Cafeteria.**

**Atestado de desempenho anterior é um documento requerido em processos de licitação para avaliar a capacidade técnica e o histórico de desempenho de empresa em projetos ou serviços similares realizados no passado. Ele fornece evidências objetivas sobre a competência, eficiência e qualidade do trabalho realizado anteriormente.**

O atestado de desempenho anterior deve conter informações relevantes que permitam uma avaliação completa do trabalho realizado, contemplando detalhes sobre o projeto ou serviço anterior, como o escopo, prazos, qualidade do trabalho, atendimento aos requisitos e satisfação do cliente/contratante.

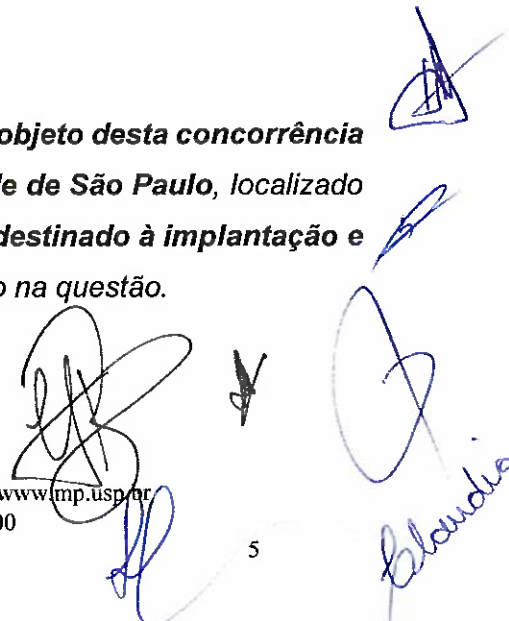
**O atestado de desempenho deve ser emitido por terceiros e não pela própria licitante, visto que seu objetivo é obter de outros órgãos contratantes uma avaliação imparcial e objetiva. Ao ser emitido por uma entidade externa ao contratante, o atestado ganha em credibilidade e confiabilidade. Isso ajuda a evitar conflitos de interesse e oferece uma perspectiva mais imparcial sobre o desempenho real da licitante.**

**QUESTÃO 12**

A respeito do item 3 do anexo G, o objeto licitado é: "Concessão de Uso de Espaço da Universidade de São Paulo, localizado na Rua dos Patriotas, 100, Ipiranga, São Paulo SP, destinados à implantação e exploração de Cafeteria do Museu"?

**RESPOSTA 12**

De acordo com o subitem 4.1 do Anexo I do Edital, o **objeto desta concorrência é a Concessão de Uso de Espaço da Universidade de São Paulo, localizado na Rua dos Patriotas, 100, Ipiranga, São Paulo SP, destinado à implantação e exploração de Cafeteria do Museu, como apontado na questão.**



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name 'Claudia' written vertically.



**Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente (subitem 3.1.2.2 do Edital)**

Requer o subitem 3.1.2.2 do Edital:

*3.1.2.2. Apresentar cadastro da pessoa jurídica junto à entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutrição - C.R.N.);*

Foram divulgadas as seguintes sínteses de esclarecimentos para a interpretação adequada do subitem 3.1.2.2.

**SÍNTESE 1, de 29/01/2024**

**QUESTÃO 02**

*3.1.2.2. Apresentar cadastro da pessoa jurídica junto à entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutrição - C.R.N.); A empresa conta com a assessoria da Controlare Segurança Alimentar. Poder ser ou precisamos ter uma nutricionista? Esse documento seria o modelo C?*

**RESPOSTA 02**

*Deverá ser apresentado comprovante do cadastro da entidade que regula a atividade da empresa. O modelo C é o atestado de vistoria, que será fornecido após a vistoria obrigatória do local onde será instalada a cafeteria, para que a empresa possa participar da licitação.*

**QUESTÃO 16**

*O item 3.1.2.2 determina o seguinte: "Apresentar cadastro da pessoa jurídica junto à entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutrição - CRN)". Estamos no trâmite com o CRN, porém eles têm até 90 dias para efetivar o cadastro de pessoa jurídica. Não irei conseguir cumprir este item. É possível apresentá-lo posteriormente?*

**RESPOSTA 16**

*NÃO. Conforme disposto no subitem 3.2.5 do Edital, os documentos necessários para a comprovação dos requisitos de habilitação, relacionados na Seção III, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, não sendo aceitos protocolos.*

**Capacitação Técnico Profissional (subitem 3.1.2.3 do Edital)**

Requer o subitem 3.1.2.3 do Edital:

*3.1.2.3. Indicação da qualificação técnica de um profissional da equipe técnica, na área de Nutrição, que ficará responsável pelos trabalhos;*

**Qualificação Econômico-Financeira (subitem 3.1.3.1 do Edital)**

Requer o subitem 3.1.3.1 do Edital:

*3.1.3.1. Apresentação do último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados e publicados na forma da lei, se for o caso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI, IPC/FIPE, INPC/IBGE) quando encerrados há mais de (03) três meses da data de apresentação da proposta.*

*3.1.3.1.1. O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá apresentar cópia legível de página do Diário Geral, na qual tenha sido transcrita a demonstração do resultado do exercício, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.*

*3.1.3.1.2. A verificação da boa situação financeira do interessado será feita mediante a apuração do seguinte indicador contábil:*

*Quociente de Liquidez Geral (QLG) igual ou superior a 1 (um), calculado de acordo com a fórmula abaixo:*

$$QLG = (AC + ANC) / (PC + PNC)$$

*onde: AC é o ativo circulante; ANC é o ativo não circulante; PC é o passivo seu circulante; e PNC é o passivo não circulante.*

*3.1.3.1.3. A licitante que apresentar balanço patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico deverá observar as normas de escrituração contábil em forma eletrônica pertinentes.*

Foi divulgada a seguinte síntese de esclarecimento para a interpretação adequada do subitem 3.1.3.1.

#### **SÍNTESE 2, de 05/02/2024**

##### **QUESTÃO 01**

*Quanto ao item “3.1.3.1. Apresentação do último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados e publicados na forma da lei, se for o caso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP DI, IPC/FIPE, INPC/IBGE) quando encerrados há mais de (03) três meses da data de apresentação da proposta” No caso de EPP, Simples Nacional qual seria a opção desejada?*

##### **RESPOSTA 01**

***É obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial em licitações públicas por todas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sejam elas optantes ou não do Simples Nacional, excetuando as empresas que fornecem bens para pronta entrega ou para locação de materiais, face à exceção contida no artigo 3º do Decreto n 8.538/2015, a seguir transcrito:***



*Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.*

**Salvo a exceção contida no decreto supracitado não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial, devendo todos os interessados atenderem ao disposto no subitem 3.1.3.1 do Edital.**

Efetuosos os registros acima, passamos a análise da documentação apresentada pelas licitantes:

### **Dolcissimo Lanchonete e Café LTDA**

#### **Subitem 3.1.2.1 – Atestado de Desempenho Anterior**

O atestado apresentado pela concorrente, emitido pela **INFRAERO**, não está devidamente datado, portanto, em desconformidade com o requisito de qualificação técnica constante do subitem 3.1.2.1.

#### **Subitem 3.1.2.2 – Cadastro junto ao Conselho Regional de Nutrição - CRN**

O referido subitem requer a apresentação de documento do cadastro perante o CRN, cuja comprovação é efetuada, exclusivamente, por intermédio da **Certidão de Registro e Regularidade - CRR**, conforme diligência efetuada junto ao CRN-3, que esclareceu o que segue:

**Pergunta USP:** *Estamos conduzindo uma licitação na USP, cujo Edital requisitou que a licitante apresentasse o cadastro perante o C.R.N. Ocorre*

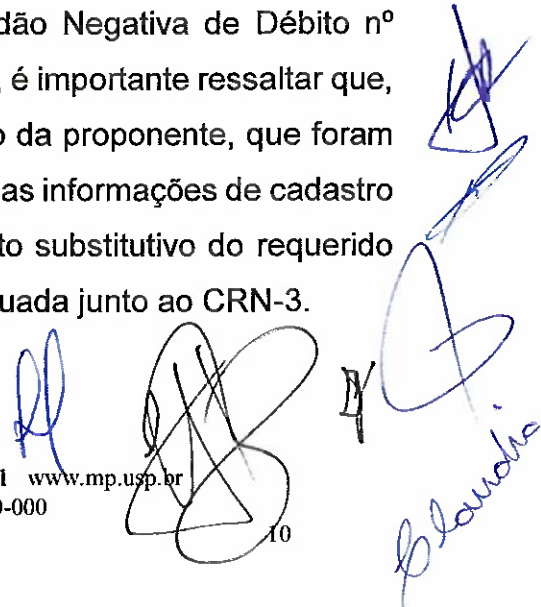
*que ao invés de uma proponente apresentar a Certidão de Cadastro e Regularidade (CCR) ou da Certidão de Registro e Regularidade (CRR), a empresa apresenta uma Certidão Negativa de Débito. Nossa dúvida é se podemos entender que a Certidão Negativa de Débito, por conter o número de inscrição da empresa, é documento substitutivo do Cadastro ou não.*

**Resposta CRN-3:** Respondendo a sua pergunta: **NÃO.** CRR - Documento emitido pelo CRN às empresas cujo objeto social ou atividades estejam ligados à alimentação e nutrição humana, tais como: restaurantes comerciais, concessionárias de alimentação, empresas de assessoria e consultoria em nutrição, dentre outras, devidamente registradas no Regional. **Comprova a regularidade cadastral e financeira, conforme Res. CFN nº 702/2021.**

**Pergunta:** Podemos entender que tanto a CCR quanto a CRR comprovam referido cadastro? Ou só o CRR?

**Resposta CRN-3:** A Certidão de Cadastro e Regularidade CCR é emitida às empresas de Cadastro **SEM ATIVIDADE FIM DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.** A Certidão de Registro e Regularidade CRR é emitida às empresas de Registro que cuja **ATIVIDADE FIM É ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.** (g.n.)

Considerando que a proponente apresentou a Certidão Negativa de Débito nº 179769/24 (fls. 623) para atender ao item mencionado, é importante ressaltar que, embora essa certidão contenha os dados de inscrição da proponente, que foram validados junto ao CRN-3 (fls. 624), ela não contempla as informações de cadastro necessárias, não podendo ser aceita como documento substitutivo do requerido pelo subitem 3.1.2.2 do Edital conforme diligência efetuada junto ao CRN-3.



### **Subitem 3.1.2.3 – Indicação da qualificação técnica de profissional**

Para fins de atendimento de referido requisito a proponente apresenta o Certificado emitido pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) (fls. 625) e a cópia da Carteira de Trabalho Digital da Nutricionista Beatriz de Oliveira dos Santos, CPF 459.303.238-52, denotando que referida funcionária atuará como profissional responsável.

Considerando as disposições do subitem 3.1.2.3 do Edital, é necessário que a proponente indique expressamente o profissional responsável, acompanhado de declaração da proponente e do correspondente registro profissional perante o Conselho Regional de Nutricionistas - CRN. O certificado de colação de grau apresentado não é suficiente para habilitar um profissional a atuar como nutricionista, uma vez que é necessário estar devidamente inscrito no CRN, bem como apresentar prova emitida pelo CRN de mencionado Registro. Diante desses esclarecimentos, a documentação apresentada não atende plenamente aos requisitos do subitem 3.1.2.3 do Edital.

### **Com referência à documentação da licitante Manoel Salvino da Silva**

#### **Subitem 3.1.2.1 – Atestado de Desempenho Anterior**

Os atestados apresentados pela licitante, emitidos por Maria Eduarda B.D. França Próteses M.E. (fls. 662), e AC Mathias - Centro de Odontologia e Diagnóstico por imagem Cetao Ltda. (fls. 663), os quais registram o fornecimento de refeições diárias para atendimento de colaboradores, comprovando o fornecimento de alimentação preparada, objeto distinto da presente licitação, o qual abrange, conforme disposto no subitem 4.1 do Anexo I do Edital, a Concessão de Uso de Espaço da Universidade de São Paulo, destinado à implantação e exploração de Cafeteria do Museu. Assim, para o pleno atendimento, os atestados devem

Blavato

comprovar que a empresa possui aptidão para gerenciar um estabelecimento do ramo alimentar (cafeteria, lanchonete, restaurante, loja de conveniência, entre outros), o que se diferencia do simples fornecimento de alimentação preparada.

Gerenciar um estabelecimento que atua no ramo alimentar, envolve uma série de atividades, como: planejamento e compra de insumos, armazenamento e estoque, preparo de alimentos, atendimento ao cliente, limpeza e higienização, gestão financeira, marketing e promoção, gestão de pessoas, manutenção e conservação, gestão de resíduos. Soma-se a isso que a gestão de uma cafeteria instalada em um museu apresenta desafios adicionais devido à natureza do ambiente e às expectativas dos visitantes.

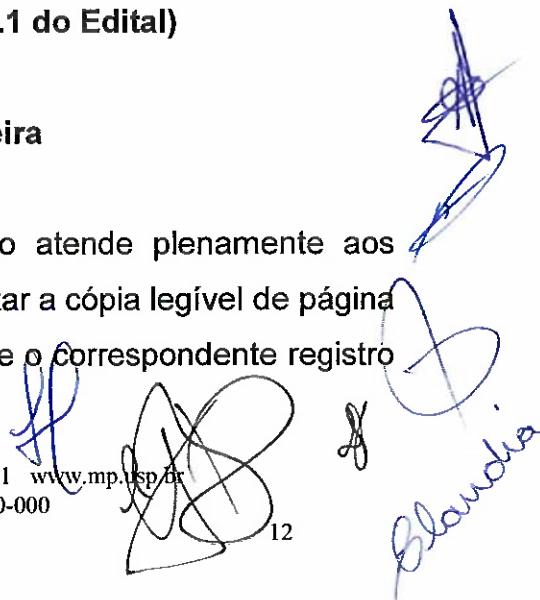
Alguns exemplos de complexidade específica incluem: variedade de clientes, fluxo de visitantes variável, padrões de qualidade elevados, normas específicas de segurança e preservação que não comprometam a integridade das exposições e do ambiente, colaboração com o Museu na coordenação de eventos especiais, experiência do cliente integrada, mediante oferta de alimentos e bebidas à temática e à proposta cultural do museu, sazonalidade e eventos especiais que requerem planejamento e preparação adicionais.

Efetuada tais esclarecimentos, a proponente descumpra ao disposto no subitem 3.1.2.1.

### **Qualificação Econômico-Financeira (subitem 3.1.3.1 do Edital)**

#### **Subitem 3.1.3.1 – Qualificação Econômico-Financeira**

O Balanço Patrimonial apresentado (fls. 671) não atende plenamente aos requisitos do Edital, pois a licitante deixou de apresentar a cópia legível de página do Diário Geral, na qual consta o Termo de Abertura e o correspondente registro



do Balanço no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Evidencia-se, também, que o documento foi gerado às vésperas do ato público e não contém os dados necessários para a verificação da boa situação financeira do interessado, não observando as normas de escrituração contábil, o que caracteriza um descumprimento das disposições dos subitens 3.1.3.1.1 e 3.1.3.1.2 do Edital.

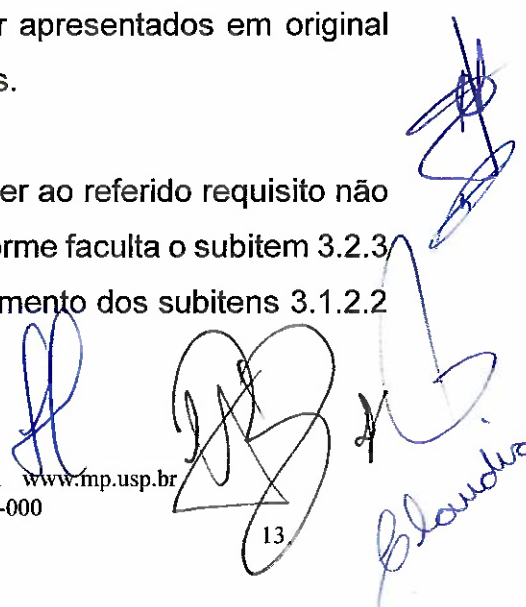
**Com referência à documentação da licitante Mario Azevedo Rotisseria**

**Subitem 3.1.2.2 – Cadastro junto ao Conselho Regional de Nutrição - C.R.N.**

Observando os registros já constantes no presente termo sobre o tema, reiteramos seu teor. A proponente apresentou a declaração anexa às fls. 1101, emitida pela Controlare Segurança Alimentar, empresa que presta serviços especializados em assessoria de Segurança Alimentar. Embora essa declaração indique o número de cadastro perante o CRN, não foi acompanhada da Certidão de Registro e Regularidade (CRR), documento necessário para comprovar o cadastro perante o CRN, conforme registros da análise da documentação apresentada pela licitante Dolcissimo.

Além disso, o documento foi apresentado em cópia simples, o que descumprimento o subitem 3.2.5 do Edital, que determina que os documentos necessários para a comprovação dos requisitos de habilitação devem ser apresentados em original ou por cópia autenticada, não sendo aceitos protocolos.

Ressalta-se que a declaração apresentada para atender ao referido requisito não é passível de verificação via consulta na Internet, conforme faculta o subitem 3.2.3 do Edital. Diante do exposto, constata-se o descumprimento dos subitens 3.1.2.2 e 3.2.3, ambos do Edital.



### **Subitem 3.1.2.3 – Indicação da qualificação técnica de profissional**

Para atender ao referido requisito, a licitante, mesmo optando pela disponibilização de um nutricionista por meio de uma empresa prestadora de serviços especializados em assessoria de Segurança Alimentar, como a Controlare Segurança Alimentar, não está desobrigada de indicar expressamente o profissional responsável que atuará como nutricionista. Para tanto, deve ser acompanhado de uma declaração da proponente e de prova do registro profissional correspondente perante o Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), mesmo que esse profissional não pertença ao quadro próprio da licitante. Portanto, a documentação apresentada não atende plenamente aos requisitos do subitem 3.1.2.3 do Edital.

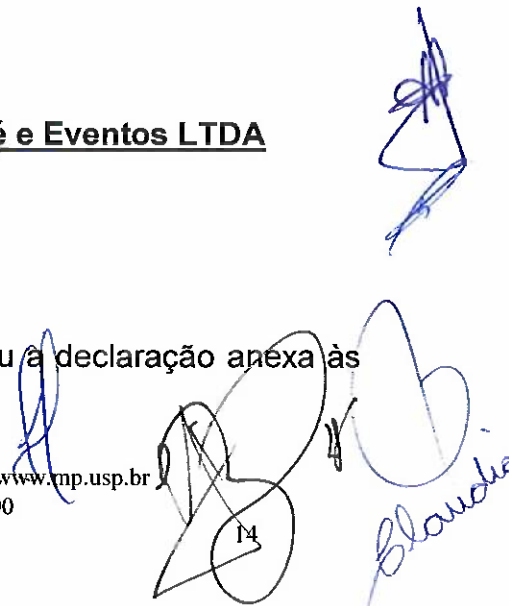
### **Subitem 3.1.3.1 – Qualificação Econômico-Financeira**

A licitante apresentou o recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) em meio eletrônico (fls. 1104-1105), porém deixou de apresentar o próprio Balanço Patrimonial. É importante ressaltar que o Balanço Patrimonial é um documento essencial, cujos dados são necessários para a adequada verificação da boa situação financeira do interessado. Portanto, a documentação apresentada não atende plenamente aos requisitos do subitem 3.1.3.1 do Edital. É fundamental que todos os documentos que compõem o balanço sejam apresentados para uma análise completa e precisa da situação financeira da licitante.

### **Com referência à documentação da licitante VIP Café e Eventos LTDA**

### **Subitem 3.1.2.1 – Atestado de Desempenho Anterior**

Para atender ao referido requisito, a licitante apresentou a declaração anexa às





fls. 1221, emitida por ela mesma, afirmando que administra e opera no espaço dos Teatros Bradesco e Teatro Opus Frei Caneca como cafeteria, estes administrados por Opus Entretenimento, que fornecerá o atestado de desempenho em até 10 dias, comprometendo-se a entregá-lo até 19 de fevereiro de 2024.

No entanto, conforme esclarecimento veiculado na fase de publicidade do Edital, o atestado de desempenho deve ser emitido por terceiros e não pela própria licitante, a fim de obter uma avaliação imparcial e objetiva. Ao ser emitido por uma entidade externa, o atestado ganha em credibilidade e confiabilidade, evitando conflitos de interesse e oferecendo uma perspectiva mais imparcial sobre o desempenho real da licitante. Portanto, a declaração apresentada não é hábil para atender ao requisito do subitem 3.1.2.1.

#### **Subitem 3.1.2.2 – Cadastro junto ao Conselho Regional de Nutrição - C.R.N.**

A licitante não apresentou a documentação requerida.

#### **Subitem 3.1.2.3 – Indicação da qualificação técnica de profissional**

A licitante não apresentou a documentação requerida.

#### **Subitem 3.1.3.1 – Qualificação Econômico-Financeira**

O Balanço Patrimonial apresentado (fls. 1209-1215) não atende plenamente aos requisitos do Edital, pois o documento não está assinado pelo Contador. O subitem editalício exige que o último balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, sejam apresentados e publicados na forma da lei. Assim, essas peças devem seguir as formalidades exigidas pela legislação, incluindo a assinatura (que pode ser digital) do contabilista responsável (art. 1.184, §2º, do Código Civil Brasileiro – Lei Nacional n.º 10.406/2002).

**Com referência à documentação da licitante Seu Quintal Comércio de Alimentos LTDA**

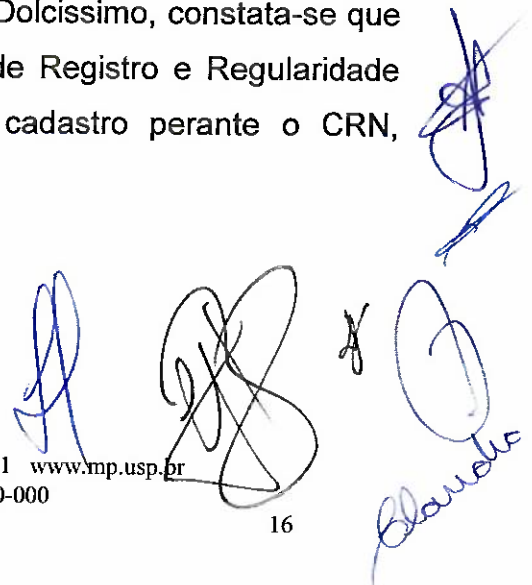
**Subitem 3.1.2.1 – Atestado de Desempenho Anterior**

Para atender ao referido requisito, a licitante apresentou a declaração anexa às fls. 1178, emitida por seu escritório de Contabilidade, afirmando que a licitante desempenha suas atividades no ramo de produtos alimentícios desde 21/07/2016 e que não tem conhecimento de nenhum fato que desabone a referida empresa.

No entanto, conforme esclarecimento veiculado na fase de publicidade do Edital, o atestado de desempenho deve ser emitido por terceiro, órgão contratante, apto a avaliar a capacidade técnica e o histórico de desempenho da empresa em projetos ou serviços similares realizados no passado. Não pode ser aceita declaração emitida pelo escritório de contabilidade contratado pela própria licitante, pois o objetivo é obter uma avaliação imparcial e objetiva, evitando conflitos de interesse e oferecendo uma perspectiva mais imparcial sobre o desempenho real da licitante. Portanto, a declaração apresentada não é hábil para atender ao requisito do subitem 3.1.2.1.

**Subitem 3.1.2.2 – Cadastro junto ao Conselho Regional de Nutrição - C.R.N.**

Observando os registros constantes deste termo sobre a matéria, quando da análise da documentação apresentada pela licitante Dolcissimo, constata-se que a licitante Seu Quintal não apresentou a Certidão de Registro e Regularidade (CRR), documento necessário para comprovar o cadastro perante o CRN, descumprindo o requisito do subitem 3.1.2 do Edital.



### **Subitem 3.1.2.3 – Indicação da qualificação técnica de profissional**

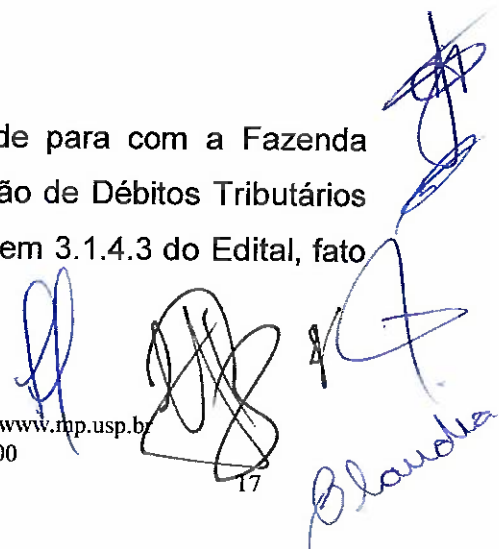
Para atender ao referido requisito, a licitante apresentou o Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Nutricionista, Sra. Milla Maria Costa Gomes, CPF 440.017.738-64, (fls. 1168-1169), o termo de Compromisso do Nutricionista responsável Técnico (fls. 1170), o Relatório Analítico emitido pelo CRN3 (fls. 1171) e a Certidão de Regularidade da profissional perante o Conselho (fls. 1173). Constata-se que a qualificação técnica da profissional encontra-se amplamente comprovada, todavia, em que pese denota-se que a licitante está indicando referida profissional para atuar como nutricionista, não consta a indicação expressa da mesma, ou seja, não foi apresentada uma declaração da proponente, mesmo que esse profissional não pertença ao quadro próprio da licitante. Portanto, a documentação apresentada não atende plenamente aos requisitos do subitem 3.1.2.3 do Edital.

### **Subitem 3.1.3.1 – Qualificação Econômico-Financeira**

O Balanço Patrimonial apresentado (fls. 1179-1181) não atende plenamente aos requisitos do Edital, pois o documento apresentado não permite comprovar que se trata de cópia legível do Diário Geral, e do correspondente registro do Balanço no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Essas falhas caracterizam um descumprimento das disposições do subitem 3.1.3.1 do Edital.

### **Subitem 3.1.4.3 – Regularidade Fiscal**

A proponente não apresentou a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a qual deve ser efetuada por meio da Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, conforme requerido pelo subitem 3.1.4.3 do Edital, fato que o desatende, parcialmente.



**Com referência à documentação da licitante MV Comércio e Serviços LTDA**

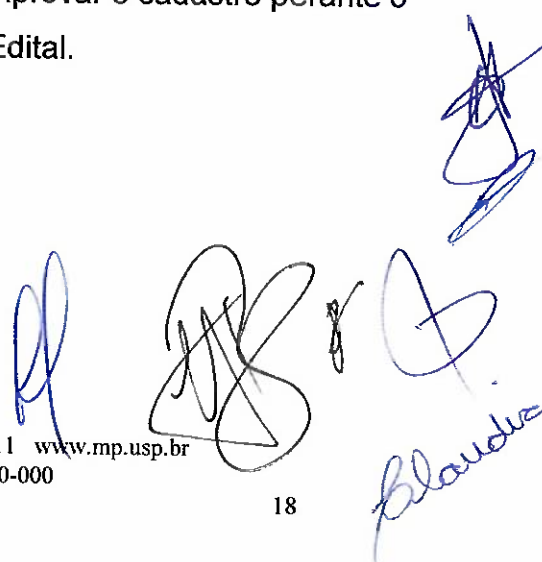
**Subitem 3.1.2.1 – Atestado de Desempenho Anterior**

O atestado apresentado pela licitante, emitido pelo Museu de Zoologia da USP (fls. 1133), refere-se ao fornecimento de Coffee Break para apoio a evento organizado pelas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPAAs) dos Museus de Zoologia e Paulista, ambos da USP.

No entanto, como já registrado neste termo, durante a análise dos documentos apresentados pela licitante Manoel Salvino da Silva, verificou-se que o atestado apresentado pela licitante MV Comércio trata de objeto distinto da presente licitação. Esta abrange, conforme disposto no subitem 4.1 do Anexo I do Edital, a Concessão de Uso de Espaço da Universidade de São Paulo destinado à implantação e exploração de Cafeteria do Museu. Portanto, reiteramos os registros sobre o tema, que resultam no descumprimento, pela licitante MV, do disposto no subitem 3.1.2.1.

**Subitem 3.1.2.2 – Cadastro junto ao Conselho Regional de Nutrição - C.R.N.**

Observando os registros constantes deste termo sobre a matéria, quando da análise da documentação apresentada pela licitante Dolcissimo, constata-se que a licitante MV Comércio e Serviços não apresentou a Certidão de Registro e Regularidade (CRR), documento necessário para comprovar o cadastro perante o CRN, descumprindo o requisito do subitem 3.1.2 do Edital.



### **Subitem 3.1.2.3 – Indicação da qualificação técnica de profissional**

Para atender ao referido requisito, a licitante apresentou declaração indicando a Nutricionista Flávia Paroli, CRN N° 9719, como profissional responsável, informando o n° do registro perante o correspondente Conselho de Classe. Todavia a simples indicação do número de registro não é documento hábil para comprovar a qualificação técnica de referida profissional, devendo ser apresentada prova emitida pelo CRN de mencionado Registro. Portanto, a documentação apresentada não atende plenamente aos requisitos do subitem 3.1.2.3 do Edital.

### **Subitem 3.1.3.1 – Qualificação Econômico-Financeira**

A Licitante apresenta declaração de sua contadora afirmando que está dispensada da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Livro Diário, em virtude de sua opção de tributação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ser pelo “Simples Nacional”, escrituração Livro-Caixa, conforme Lei n° 8.981 do ano de 1.995, artigo 45 e Artigo n° 527 do regulamento do Imposto de Renda 1.999, e que se encontra regular com sua contabilização de regime livro caixa.

No entanto, conforme esclarecimentos veiculados na fase de publicidade do Edital - Síntese n° 02 - Questão 1, “**é obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial em licitações públicas por todas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sejam elas optantes ou não do Simples Nacional, excetuando as empresas que fornecem bens para pronta entrega ou para locação de materiais, face à exceção contida no artigo 3º do Decreto n 8.538/2015**”. Desta forma está caracterizado o descumprimento das disposições do subitem 3.1.3.1 do Edital.

**Subitem 3.1.4.3 – Regularidade Fiscal**

A proponente não apresentou a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a qual deve ser efetuada por meio da Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, conforme requerido pelo subitem 3.1.4.3 do Edital, fato que o desatende, parcialmente.

**CONCLUSÃO**

**Considerando:**

1. que todas as proponentes apresentaram documentos de habilitação que não estão totalmente aderentes aos requisitos do Edital;
2. a urgência no atendimento de referida demanda de implantação dos serviços de concessão de uso de espaços destinado à exploração de serviços de cafeteria
3. o que dispõe o princípio da economicidade, o qual se harmoniza integral e complementarmente com o recém-introduzido princípio da eficiência.

A Comissão Especial Julgadora de Licitações **D E C I D E**:

**INABILITAR** as empresas por desatendimento aos respectivos itens do edital, conforme segue:

→ **Dolcissimo Lanchonete e Café LTDA:**

- Subitem 3.1.2.1, por apresentar Atestado de Desempenho Anterior sem data.



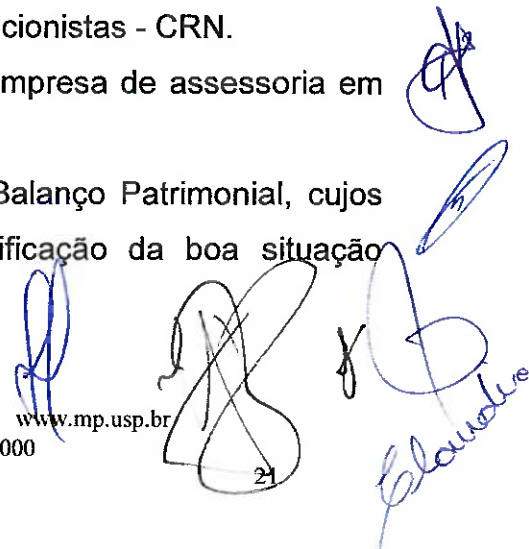
- Subitem 3.1.2.2, por deixar de apresentar documento hábil (**Certidão de Registro e Regularidade - CRR**) para comprovar o Cadastro junto ao Conselho Regional de Nutrição - CRN.
- Subitem 3.1.2.3, por deixar de indicar o profissional responsável, acompanhado de declaração da proponente e do correspondente registro profissional perante o Conselho Regional de Nutricionistas - CRN.

→ **Manoel Salvino da Silva**

- Subitem 3.1.2.1, por apresentar Atestados de Desempenho Anterior relativo a objeto distinto da licitação.
- Subitem 3.1.3.1.1, por deixar de apresentar o Termo de Abertura e o correspondente registro do Balanço no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- Subitem 3.1.3.1.2, por deixar de apresentar os dados necessários para a verificação da boa situação financeira do interessado.

→ **Mario Azevedo Rotisseria**

- Subitem 3.1.2.2, por deixar de apresentar documento hábil (**Certidão de Registro e Regularidade - CRR**) para comprovar o Cadastro junto ao Conselho Regional de Nutrição - CRN por parte da empresa contratada para prestação de serviços de assessoria em segurança alimentar.
- Subitem 3.1.2.3, por deixar de indicar o profissional responsável, acompanhado de declaração da proponente e do correspondente registro profissional perante o Conselho Regional de Nutricionistas - CRN.
- Subitem 3.2.3 por apresentar a declaração da empresa de assessoria em segurança alimentar em cópia simples:
- Subitem 3.1.3.1.1, por deixar de apresentar o Balanço Patrimonial, cujos dados são necessários para a adequada verificação da boa situação financeira.

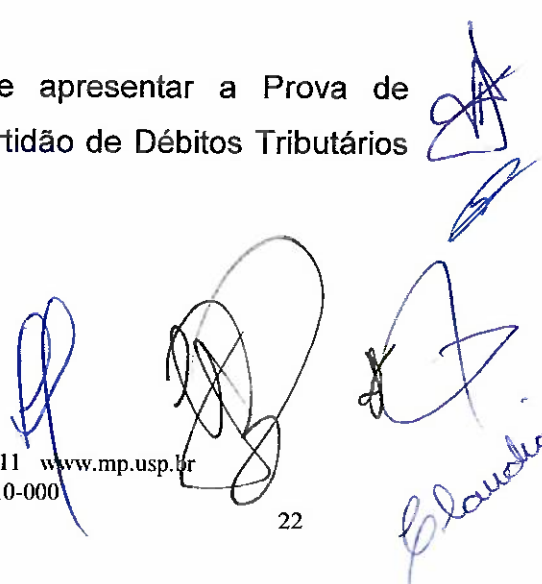


→ **MV Comércio e Serviços LTDA**

- Subitem 3.1.2.1, por deixar de apresentar Atestado de Desempenho Anterior, por apresentar Atestado de Desempenho Anterior relativo a objeto distinto da licitação.
- Subitem 3.1.2.2, por deixar de apresentar o Cadastro junto ao Conselho Regional de Nutrição - CRN.
- Subitem 3.1.2.3, por deixar de apresentar prova da qualificação técnica do profissional responsável para atuar como Nutricionista.
- Subitem 3.1.3.1, por deixar de apresentar o Balanço Patrimonial nos termos exigidos pela lei.
- Subitem 3.1.4.3, parcialmente, por deixar de apresentar a Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa).

→ **Seu Quintal Comércio de Alimentos LTDA**

- Subitem 3.1.2.1, por deixar de apresentar Atestado de Desempenho Anterior, apresentando declaração emitida por escritório de contabilidade contratado.
- Subitem 3.1.2.2, por deixar de apresentar o Cadastro junto ao Conselho Regional de Nutrição - CRN.
- Subitem 3.1.2.3, por deixar de indicar o profissional responsável para atuar como Nutricionista.
- Subitem 3.1.3.1, por deixar de apresentar o Balanço Patrimonial nos termos exigidos pela lei, mediante cópia legível do Diário Geral e devidamente registrado.
- Subitem 3.1.4.3, parcialmente, por deixar de apresentar a Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa).



→ **VIP Café e Eventos LTDA**

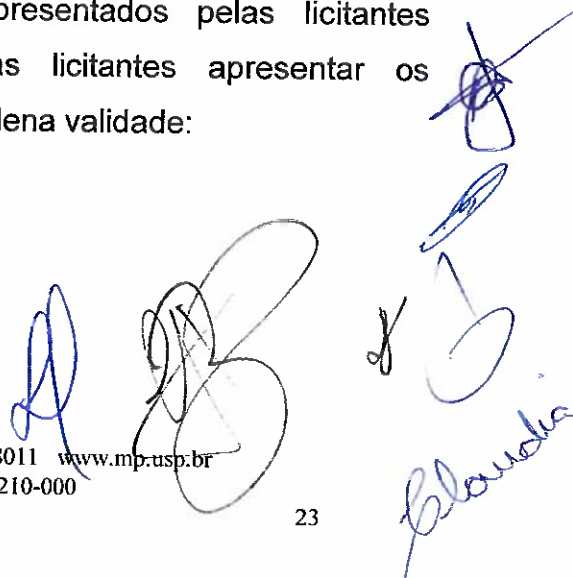
- Subitem 3.1.2.1, por deixar de apresentar Atestado de Desempenho Anterior, apresentando declaração emitida pela própria licitante.
- Subitem 3.1.2.2, por deixar de apresentar o Cadastro junto ao Conselho Regional de Nutrição - CRN.
- Subitem 3.1.2.3, por deixar de indicar o profissional responsável e a correspondente qualificação técnica requerida.

**DA UTILIZAÇÃO DA FACULDADE CONTIDA NO § 3º DO ART. 48 DA LEI 8666/93**

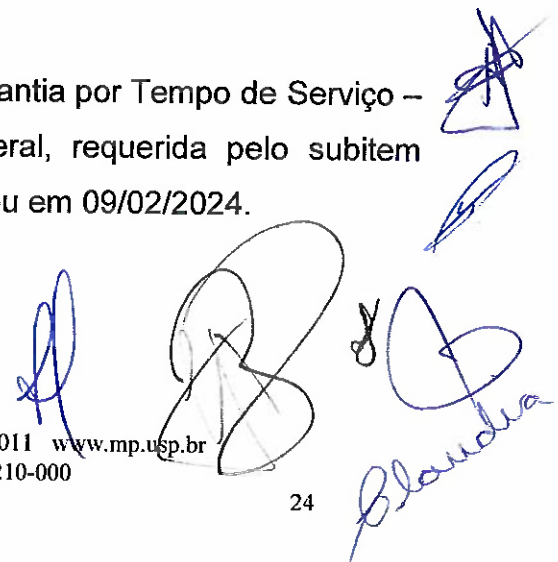
Diante da inabilitação de todas as licitantes, fica aberto prazo de **08 (oito) dias úteis**, a contar da publicação do presente ato, para que as empresas acima mencionadas, caso se interessem, apresentem novos Documentos de Habilitação, escoimados das causas da inabilitação (das falhas existentes), nos termos dispostos no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Administração, ao utilizar a faculdade prevista no art. 48 supracitado, tem como finalidade a agilização do procedimento propiciando a reapresentação de nova documentação de habilitação, o que resulta em economia procedimental e especialmente de tempo, dada a complexidade do presente certame e a urgência referida no item 2 acima.

Ainda, considerando que alguns documentos apresentados pelas licitantes tiveram/terão sua vigência expirada, deverão as licitantes apresentar os correspondentes documentos abaixo elencados, em plena validade:



- **Dolcissimo Lanchonete e Café LTDA:**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa), requerida pelo subitem 3.1.4.3 do Edital, visto que a apresentada expirou em 02/03/2024.
  - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, requerida pelo subitem 3.1.4.5 do Edital, visto que a apresentada expirou em 24/02/2024.
- **Manoel Salvino da Silva**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa), requerida pelo subitem 3.1.4.3 do Edital, visto que a apresentada expirou em 11/02/2024.
  - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, requerida pelo subitem 3.1.4.5 do Edital, visto que a apresentada expirou em 09/02/2024.
- **Mario Azevedo Rotisseria**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa), requerida pelo subitem 3.1.4.3 do Edital, visto que a apresentada expirou em 02/03/2024.
  - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, requerida pelo subitem 3.1.4.5 do Edital, visto que a apresentada expirou em 19/02/2024.
- **MV Comércio e Serviços LTDA**
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, requerida pelo subitem 3.1.4.5 do Edital, visto que a apresentada expirou em 09/02/2024.



- **Seu Quintal Comércio de Alimentos LTDA e**
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, requerida pelo subitem 3.1.4.5 do Edital, visto que a apresentada expirou em 16/02/2024.
- **VIP Café e Eventos LTDA**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa), requerida pelo subitem 3.1.4.3 do Edital, visto que a apresentada expirou em 02/03/2024.
  - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, requerida pelo subitem 3.1.4.5 do Edital, visto que a apresentada expirou em 21/02/2024.

Assim sendo, fica determinada a data de **22 de março de 2024 até as 17h00** para a entrega dos respectivos envelopes lacrados contendo os novos Documentos de Habilitação, no endereço abaixo. Outrossim, fica determinada a data de **25 de março de 2024, às 10h00**, para a abertura dos referidos envelopes também no endereço abaixo:

**Recebimento dos envelopes lacrados até 17h00 do dia 22/03/2024:** Rua R. Brigadeiro Jordão, 149, Ipiranga - São Paulo – SP

**Local da realização da sessão pública a partir das 10h00 do dia 25/03/2024:** Sala de Aula do Museu do Ipiranga situada à Rua dos Patriotas, 100, Ipiranga - São Paulo - SP.

Concomitantemente, fica determinado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o artigo 109, Inciso I "a" da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, para a apresentação de recursos a partir da referida publicação no Diário Oficial.

Este ato deverá ser publicado resumidamente, no Diário Oficial do Estado, de forma que contenha as decisões elencadas no presente termo.

São Paulo, 11 de março de 2024.

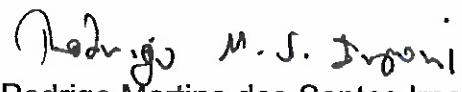
**COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DE LICITAÇÕES**

  
Amâncio Jorge Silva Nunes de Oliveira (Presidente)

  
Airton Bispo dos Santos

  
Alcimar Jorge Ambrosio

  
Claudia Fernanda David Toledo

  
Rodrigo Martins dos Santos Irponi

  
Shirley Ribeiro da Silva